



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o pagamento de 03 inscrições para os seguintes servidores, Karen Denize da Silva de Olivério, ocupante do cargo de Procuradora Geral, Elis Cristina Bazestão Gaudencio, ocupante do cargo de Pregoeira e André de Oliveira Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Administração, do Município de Santa Cecília, para participação no curso “Descomplicando a Contratação Direta com o Auxílio da IA”, a ser promovido pelo IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67 nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, cidade de Florianópolis - SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

“A participação no curso “Descomplicando a Contratação Direta com o Auxílio da IA” justifica-se pela necessidade de constante atualização e aprimoramento técnico dos agentes públicos que atuam diretamente nos processos de licitação, contratação e assessoramento jurídico da Administração Municipal. O evento tem como foco principal a capacitação prática e estratégica dos servidores no uso da inteligência artificial aplicada à condução das contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência, conformidade legal e segurança nos procedimentos administrativos.

Considerando que a legislação em vigor é recente e ainda demanda constante atualização por parte dos gestores públicos, bem como os desafios existentes na operacionalização das contratações, a participação dos servidores possibilitará maior segurança no assessoramento à gestão, o aperfeiçoamento das práticas de condução dos processos de contratação direta, além da qualificação no suporte operacional e documental das contratações.

A Capacitação contribuirá para a mitigação de riscos legais, a padronização de procedimentos e a otimização da gestão municipal, ao mesmo tempo em que assegura maior transparência e eficiência na ampliação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, na medida em que promove o fortalecimento institucional e a qualificação dos quadros técnicos da Administração, com impacto direto na legalidade, celeridade e efetividade dos processos de contratação direta.”

2.2 Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o Município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.



Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca caput do Art. 74, da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial na alínea “f”, inciso III do art. 74, que possibilita a contratação mediante inexigibilidade de licitação de profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir a participação formativa dos servidores Karen Denize da Silva de Olivério, ocupante do cargo de Procuradora Geral, Elis Cristina Bazestão Gaudêncio, ocupante do cargo de Pregoeira e André de Oliveira Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Administração, a qual será viabilizada por meio do pagamento das inscrições individuais no curso “Descomplicando a Contratação Direta com o Auxílio da IA”, atendendo à necessidade de contínuo aprimoramento técnico e jurídico dos agentes públicos que atuam nos processos de contratação direta e assessoramento à gestão municipal.

A execução do objeto se dará de forma direta e pontual, consistindo no efetivo pagamento das inscrições para o evento de capacitação, cuja realização está previamente agendada pelo IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, que será responsável por disponibilizar o acesso integral ao conteúdo do curso, fornecer certificado de participação e material didático aos servidores inscritos

Considerando que se trata de inscrição para evento com data específica, o ciclo de vida do objeto contratado encerra-se com a conclusão do curso e a certificação da participação dos servidores, momento em que será emitido o atesto para fins de liquidação da despesa. Em função da natureza do serviço (capacitação),



não será exigida garantia contratual, tampouco se aplicam cláusulas de manutenção posterior, dada a execução instantânea do objeto

Assim, a solução aqui delineada está plenamente alinhada ao interesse público, garantindo a qualificação contínua dos servidores da Administração Municipal, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência na gestão das contratações públicas e cumprimento das exigências normativas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

- I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando a empresa apta a contratar com Município.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

As datas para prestação dos serviços estão programadas para os dias 10 a 12 de setembro de 2025, promovido pela IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, na Sede IGAMSC, (Rua General Liberato Bittencourt, 1475, 12 andar - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800), com carga horária de 13 horas.

A participação dos servidores no referido Curso ficará condicionada ao envio da Nota de Empenho à Contratada.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. Denival Rodrigues de Souza Neto servidor temporário, no cargo de Agente Administrativo, com as atribuições que são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, CNPJ nº 85.997.237/0001-41.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução da etapa do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor em questão já foi previamente selecionado, tratando-se de uma iniciativa promovida por ele mesmo, o que inviabiliza a escolha de qualquer outro para o referido treinamento.

Ademais, a situação em questão caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de curso promovido pelo próprio Instituto IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001.67, promotor do “Descomplicando a Contratação Direta com o Auxílio da IA”, com a comprovação da capacidade dos ministrantes, Sr Alexandre Alves, Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021, Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivo e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias LTDA, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul – SC. E o Sr. Sérgio Roberto Campos Junior, Advogado, Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela escola do Ministério Público de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Membro consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Atuou na procuradoria do município de Biguaçu e como Procurador Geral do Município de Antônio Carlos. Consultor Jurídico do IGAM/SC

Nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa, o que é uma característica singular desse tipo de contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o curso ser ministrado pelos



profissionais descritos na proposta.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento dos requisitos para a contratação elencados no Item 4 deste Termo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor estimado para a contratação está fixado pela proposta, que consistirá em 03 (três) inscrições, apresentando um custo de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Cecília, e utilizará a dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	04.122.00.2.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	11-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento Despesa	3.3.90.47.10 – TAXAS
Compl. Elemento	1500.0000.0000 – ORDINÁRIO
Valor	R\$ 5.100,00

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme delimitado no art. 72 da lei em tela, os requisitos para que se torne possível e viável a contratação direta, encontram demonstrados nestes autos conforme segue:

- I. DFD anexo aos autos;
- II. Estimativa da despesa está descrita no item 9 deste termo.
- III. Previsão de recursos se encontra detalhada no item 10 com parecer contábil anexo.
- IV. A comprovação que a contratada atende os requisitos de habilitação está demonstrada no item 4 deste termo e documentos anexo aos autos;
- V. Razão da escolha da contratada este descrita no item 8.

Os autos serão encaminhados para análise e parecer jurídico, bem como para autorização da autoridade competente, para ratificação e demais providências necessárias à contratação, empenho, liquidação e pagamento.

Santa Cecília(SC), 08 de setembro de 2025.

FABIELE PEREIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO